

O que sucede se for atribuído um eventual incumprimento ao Praticante Desportivo?

Verificado um **eventual incumprimento**, seja por **não ter enviado dentro do prazo** a sua informação relativa à localização ou seja por um **controlo declarado como não realizado**, o praticante desportivo receberá **duas notificações**. Num primeiro momento, é notificado pela ADOp do eventual incumprimento e é informado que tem a possibilidade de enviar à ADOp uma resposta por escrito, caso considere que a falta se deve a motivos atendíveis. A justificação será avaliada pela **Comissão de Avaliação do Sistema Informação sobre a Localização** da ADOp. A Comissão, composta por um jurista, por um MRCD e por um ex-praticante desportivo de alto rendimento, avaliará os argumentos apresentados e emitirá um parecer para o Presidente da ADOp, que decidirá se os factos consubstanciam ou não um incumprimento. Num segundo momento, o praticante desportivo será notificado relativamente à decisão final do Presidente da ADOp quanto ao incumprimento.

Se o praticante desportivo não disponibilizar a informação relativa ao Sistema de Localização, ou se não comunicar atempadamente alterações à informação inicialmente disponibilizada, pode ser sujeito a sanções?

A ausência do envio dentro do prazo estabelecido, ou o envio de informação incorreta, por **três vezes no espaço de 18 meses consecutivos**, sem justificação válida e após ter sido devidamente notificado pela ADOp em relação a cada uma das faltas, constitui uma **violação de norma antidopagem** cujo sancionamento está previsto na Lei: tratando-se de uma primeira infração, o praticante é sancionado com pena de **suspensão por um período de 1 a 2 anos**; tratando-se de uma segunda infração, o praticante poderá ser sancionado com pena de **suspensão por um período de 4 a 8 anos**.

O que sucede se o praticante desportivo não se encontrar no local que indicou durante o período obrigatório de 60 minutos e se durante esse período um MRCD da ADOp o tentar controlar?

Ser-lhe-á atribuído um **controlo declarado como não realizado**, o que corresponde a um **eventual incumprimento** no âmbito do Sistema de Localização do Praticante Desportivo. Se o MRCD tentar localizar o praticante desportivo fora do período de 60 minutos no seu local de treino, por exemplo, e não o encontrar, esse facto nunca será considerado como um controlo declarado como não realizado.

O praticante desportivo tem de permanecer no local que indicou para o período de 60 minutos durante todo esse período?

Sim. O MRCD pode apresentar-se no local em qualquer momento dentro do período de 60 minutos. Se o praticante desportivo não for localizado, ser-lhe-á atribuído um **controlo declarado como não realizado**.

O praticante desportivo pode recusar submeter-se a um controlo de dopagem se o MRCD o localizar num momento fora do período de 60 minutos que definiu?

Não. Uma recusa a um controlo de dopagem é uma **violação de norma antidopagem** grave. Ser notificado fora desse período para a realização de um controlo de dopagem é perfeitamente normal.

Só os praticantes desportivos que estão registados no Grupo Alvo são submetidos a controlos fora de competição?

Não, qualquer praticante desportivo filiado numa federação desportiva integrada no **Programa Nacional Antidopagem** (federações com o estatuto de Utilidade Pública Desportiva) pode ser submetido a controlos de dopagem em competição ou fora de competição.

Onde se pode obter mais informação sobre o Sistema de Localização do Praticante Desportivo?

Pode obter-se mais informação, nomeadamente sobre os direitos e obrigações que dele resultam para os praticantes desportivos registados no Grupo Alvo de praticantes desportivos da ADOp na área dedicada à luta contra a dopagem do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (www.ipdj.pt → **Antidopagem** → **Sistema de Localização**).

Porque é que os praticantes desportivos têm de disponibilizar informação relativa à sua localização?

São várias as substâncias e métodos proibidos cuja deteção só é possível com a realização de **controlos fora de competição**. Por isso, estes controlos são uma das estratégias mais importantes para garantir a proteção da saúde dos praticantes desportivos e para manter o desporto livre de práticas de dopagem. Para a sua realização é fundamental, no entanto, que as organizações antidopagem consigam localizar os praticantes desportivos.

A versão do **Código Mundial Antidopagem** que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2009 criou um conjunto de novas regras para esse efeito. Destaca-se a obrigação, para determinadas equipas de alto nível competitivo, de comunicar à sua organização antidopagem um **período de 60 minutos**, durante o qual podem ser submetidos a controlos de dopagem num determinado local. Compete às organizações antidopagem selecionar quais as equipas sob a sua jurisdição que são integradas nesse sistema, definindo assim o seu **Grupo Alvo**. Em Portugal, a **Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto**, e a **Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro**, diplomas que estabeleceram o novo regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto, estabelecem as obrigações decorrentes da inclusão no sistema de informação sobre a localização dos praticantes desportivos da ADOp e no respetivo Grupo Alvo.

Não seria mais simples ter um contacto de telemóvel para localizar os praticantes desportivos quando se pretendesse localizá-los para um controlo de dopagem?

Sem a informação relativa à localização, não seria possível ao Médico Responsável pelo Controlo de Dopagem (MRCD) da ADOp localizar os praticantes desportivos para a realização de controlos fora de competição. De acordo com a legislação em vigor, os controlos de dopagem têm de ser realizados **sem aviso prévio**, para evitar uma eventual manipulação das amostras. Esse facto afasta a possibilidade do recurso ao telemóvel para tentar localizar os praticantes desportivos.

Quais são os praticantes desportivos que têm de disponibilizar informação relativa ao Sistema de Localização?

São os praticantes desportivos que estão incluídos no **Grupo Alvo** de uma organização antidopagem (organização nacional antidopagem ou federação internacional). Pode consultar a atual composição do **Grupo Alvo da ADOp** na área dedicada à luta contra a dopagem do sítio internet do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (www.ipdj.pt) → **Antidopagem** → **Grupo Alvo**.



Os praticantes desportivos que já pertencem ao Grupo Alvo da sua federação internacional não necessitam remeter a sua informação relativa ao Sistema de Localização à ADOp, devendo contudo informar esta Autoridade da sua inclusão, permanência e exclusão do **Grupo Alvo da federação internacional**.

Os praticantes desportivos que residem no estrangeiro, devem enviar a informação relativa ao Sistema de Localização à ADOp?

Sim. Todos os praticantes desportivos notificados da sua inclusão no Grupo Alvo de praticantes desportivos da ADOp devem enviar a informação, **independentemente do local onde residem**. A ADOp tem a capacidade de realizar controlos de dopagem fora de competição no estrangeiro.

Caso um praticante desportivo seja notificado de que já não está registado no Grupo Alvo de uma federação internacional, como deve proceder?

Deve **informar a ADoP e sua federação nacional** desse facto, porque provavelmente cumprirá os critérios para ser incluído no Grupo Alvo da ADoP.

Durante quanto tempo se deve enviar a informação relativa ao Sistema de Localização?

Até que a ADoP **notifique o praticante desportivo** de que já não está incluído no Grupo Alvo. Caso contrário, o praticante desportivo deve continuar a enviar essa informação trimestralmente à ADoP.

Pode delegar-se noutra pessoa o envio da informação relativa ao Sistema de Localização?

Sim, mas o praticante desportivo será sempre o único **responsável pela informação enviada**, ou por eventuais omissões ou atrasos no envio da mesma.

Qual é o nível de detalhe relativamente à informação a disponibilizar?

Deve indicar, para cada um dos dias do trimestre, **um período de 60 minutos associado a uma localização devidamente identificada** onde permanecerá durante esse período, disponível para ser submetido a um controlo de dopagem fora de competição. No mínimo, terá de ser indicado o local de residência permanente, os locais de treino habituais e os respetivos horários, bem como o período de 60 minutos para cada um dos dias do trimestre. Deve também indicar locais de residência temporária e/ou os planos de viagens e de competições previstos, detalhando os respetivos locais de alojamento. Esta informação possibilita que um MRCD possa localizar o praticante desportivo em cada um dos dias do ano. É também fundamental **atualizar atempadamente** essa informação sempre que se prevejam alterações.

Porque é necessário preencher e enviar à ADoP a Declaração de Autorização de Utilização de Dados Pessoais?

A legislação nacional obriga a que qualquer entidade que processe dados pessoais tenha de obter uma declaração que inclua as condições inerentes a esse tratamento e a respetiva autorização do titular dos dados. A declaração encontra-se disponível em www.ipdj.pt → **Antidopagem** → **Sistema de Localização** e só tem que ser enviada à ADoP **uma única vez**, no início do envio da informação relativa ao Sistema de Localização.

Se está de férias ou lesionado, o praticante desportivo deve continuar a enviar a informação relativa ao Sistema de Localização?

Sim, o período de 60 minutos associado a uma localização **terá sempre de ser comunicado**, porque a ADoP pode decidir realizar controlos de dopagem fora de competição nesses casos, em circunstâncias excecionais.

Como devo proceder nos dias de folga ou férias?

Deve indicar um período de 60 minutos e uma localização que, se corresponder à residência, deve ser assinalada com o **código “R”** no calendário do formulário de localização. Se corresponder a uma outra localização, deve ser assinalada com o **código “F”** no calendário do formulário de localização e deve recorrer ao e-mail slocalizacao@ipdj.pt ou a um SMS a enviar à ADoP (**4242**) para identificar a localização em causa.

Nos desportos em que é difícil definir um local para o período de 60 minutos, por exemplo porque os locais de treino podem variar em função das condições climáticas, como proceder?

O mais adequado será escolher um período de 60 minutos cedo pela manhã, ou à noite, e associar a esse período o seu local de residência. O período de 60 minutos pode ser definido entre as **6 horas** e as **23 horas**.

Com que frequência se deve disponibilizar a informação relativa ao Sistema de Localização?

A informação deve ser submetida trimestralmente:

- | | |
|---|--|
| 1.º Trimestre: 1 de janeiro a 31 de março | (data limite de envio: 24 horas do dia 31 de dezembro) |
| 2.º Trimestre: 1 de abril a 30 de junho | (data limite de envio: 24 horas do dia 31 de março) |
| 3.º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro | (data limite de envio: 24 horas do dia 30 de junho) |
| 4.º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro | (data limite de envio: 24 horas do dia 30 de setembro) |

Deve ser enviada a informação relativa ao Sistema de Localização se já terminou o prazo?

Sim. O envio fora de prazo corresponde a um **eventual incumprimento** no âmbito do Sistema de Localização. No entanto, o envio fora do prazo poderá ser considerado como uma falta menos grave do que a ausência de envio, no âmbito de um eventual procedimento disciplinar.

Onde se podem obter os formulários para submeter a informação à ADoP?

Os formulários estão disponíveis na área dedicada à luta contra a dopagem do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (www.ipdj.pt) → **Antidopagem** → **Sistema de Localização**.

Os formulários para as modalidades individuais estão disponíveis em dois modelos, um que pode ser impresso para ser preenchido manualmente e outro que pode ser diretamente preenchido e enviado através do computador.

De que formas se podem enviar os formulários à ADoP?

Os formulários de localização podem ser enviados à ADoP recorrendo a uma das seguintes vias: E-mail (slocalizacao@ipdj.pt); Fax (**21 797 75 29**), ou Correio (**Autoridade Antidopagem de Portugal, Av. Prof. Egas Moniz (Estádio Universitário), 1600-190 Lisboa**).

É obrigatório assinar o formulário do Sistema de Localização?

A assinatura é dispensada desde que o formulário seja **enviado a partir do endereço de e-mail do praticante desportivo**, e que esse endereço seja como tal **registado no próprio formulário**, no campo disponível para o efeito.

A Agência Mundial Antidopagem disponibiliza uma plataforma eletrónica que permite submeter a informação relativa ao Sistema de Localização. Posso recorrer ao sistema ADAMS (Anti-Doping Management System) para esse efeito?

A utilização do **ADAMS** depende de uma autorização específica da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD). Embora essa autorização tenha sido atempadamente solicitada pela ADoP, **não foi ainda concedida**, pois a CNPD aguarda o posicionamento sobre esta matéria do “Grupo de Trabalho do Artigo 29”, entidade que funciona junto da Comissão Europeia.

Como se podem enviar alterações à informação prestada no formulário de localização?

Sempre que se verifiquem alterações à informação inicialmente prestada, estas devem ser comunicadas à ADoP o mais rapidamente possível e **até 24 horas antes da sua verificação**. Essa informação deve ser enviada à ADoP preferencialmente por e-mail (slocalizacao@ipdj.pt). Não sendo possível o envio por esse meio, as atualizações devem ser remetidas à ADoP por qualquer das vias já acima indicadas. Para alterações pontuais não é necessário o envio de um novo formulário, bastando a comunicação da alteração por escrito. Para alterações substanciais, é necessário o envio de um novo formulário.

Como se podem comunicar à ADoP alterações de última hora?

Consideram-se alterações de última hora **apenas** as que **ocorram nas próximas 24 horas**. Nessas situações excecionais, pode ser enviada uma mensagem **SMS** por telemóvel para o n.º **4242** com o seguinte formato obrigatório (**o formato é obrigatório** para que o sistema possa aceitar a mensagem):

ADoP – Modalidade – Nome do praticante – texto livre sobre a alteração

Não use usar acentuação e deve recorrer a mensagens curtas, sem exceder os 160 caracteres.

As mensagens corretamente enviadas receberão como resposta uma mensagem automática, confirmando a sua receção. Só é possível recorrer a este sistema no **território nacional**, no estrangeiro recorra ao e-mail.

Quem pode aceder à informação relativa ao Sistema de Localização?

A informação relativa ao controlo de dopagem pode ser eventualmente cedida a entidades públicas e privadas que participem na luta contra a dopagem no desporto, desde que para tal sejam respeitadas as disposições da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (**Lei da Proteção de Dados Pessoais**) e que a entidade ou o país para onde sejam transferidas assegurem um nível de proteção adequado.

O artigo 14.3 do Código Mundial Antidopagem é muito claro quanto à confidencialidade a que está sujeita a informação relativa ao Sistema de Localização: **“Esta informação será mantida na mais estrita confidencialidade em todos os momentos; será utilizada exclusivamente para efeitos de planeamento, coordenação e realização de controlos de dopagem; e será destruída quando deixar de ser relevante para esses efeitos.”**